



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

**DECRETO Nº 1.848/91**

**PRORROGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo 2º da lei nº 447/86 - de 28 de novembro de 1986.

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica prorrogado para até às 22 horas o Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da Palha, no período de 19 a 31 de dezembro de 1991.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 19 de dezembro de 1991.

  
**JAIR FERREIRA DA FONSECA**  
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**ROSINEIA HENRIQUES DIAS**

- Secretária Municipal de Administração -